



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 13 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBIEX da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001161/2021-92;

RESOLVE:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de iniciação a Extensão - PIBIEX/UFDPAr tem como objetivo oferecer bolsas para os alunos que participam de projetos/programas de extensão da UFDPAr, e são regularmente matriculados nos cursos de graduação desta IFES, em um processo de interação entre a Universidade e outros segmentos da sociedade, para com isso, contribuir para a sua formação acadêmico-profissional e promover a transformação social.

Parágrafo único - As bolsas a que se refere este artigo serão distribuídas entre os diversos programas e projetos de Extensão devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão - PREX, em acordo com as condições dispostas no CAPITULO IV, ficando a sua administração a cargo da Coordenadoria de Programas, Projetos de Extensão – CPPEX.

Art. 2º Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Extensão - PIBIEX serão oriundos do orçamento geral da UFDPAr e vinculados a dotação orçamentaria da PREX, mediante proposta da PROPLAN.

Art. 3º O valor da bolsa de Extensão, na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos deverá corresponder aos valores das bolsas, com objetivos afins, concedidas por agências oficiais de fomento, sendo preferencialmente equivalente aos valores das bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 4º A participação no Programa de Bolsas de Iniciação a Extensão não assegura ao seu beneficiário vínculo empregatício com esta IFES.

CAPITULO II - DO OBJETO

Art. 5º O Programa de Bolsas de Iniciação a Extensão – PIBIEX, tem como objetivo incentivar e viabilizar a maior participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFDPAr, em Programas/Projetos de Extensão desta IFES, contribuindo para a sua formação acadêmico profissional e para a transformação da realidade social, em um processo dialógico entre a Universidade e a Sociedade.

CAPITULO III-DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS

Art. 6º São atribuições do bolsista de Extensão:

I- Cumprir a carga horária mínima de 12h semanais, em horários compatíveis com as atividades do Programas/Projeto de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas/curriculares;

II- Executar as atividades previstas no Projeto e no plano de trabalho a ele designadas;

III- Seguir a orientação e supervisão da Coordenação do Projeto;

IV- Participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;

V- Assinar Termo de Compromisso;

VI- Apresentar relatório de atividade parcial ou final, ao Coordenador do Programa/Projeto, no final de cada exercício de participação;

VII- Apresentar ao Coordenador do Programa/Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Programas/Projeto;

VIII- Participar do SEMEX e apresentar trabalhos do referido Programa/Projeto;

IX- Conhecer e cumprir integralmente as Normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Extensão;

X- Devolver a UFDPAr, em valores corrigidos, mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa/Projeto:

I- Exercer a coordenação e supervisão do Programa/Projeto;

II- Promover a divulgação do Programa/Projeto junto à comunidade universitária e externa a UFDPAr, inclusive informando o número de vagas para bolsistas e atividades propostas;

III- Selecionar os bolsistas e encaminhá-los a CPPEX/PREX, com toda a documentação exigida em Edital, para a assinatura do Termo de Compromisso;

IV- Solicitar, junto a PREX, substituição de bolsista, quando necessário;

V- Acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho a ser encaminhado a CPPEX/PREX, semestral ou anual, no final de cada exercício;

VI- Participar do SEMEX acompanhando a apresentação dos trabalhos de seus orientandos;

VII- Enviar a CPPEX/PREX até o dia 22 de cada mês, a(s) frequência(s) mensal(ais) do(s) discente(s) (bolsistas e voluntários) conforme a carga horária semanal prevista no Programa/Projeto;

VIII- O coordenador tem a obrigação de avaliar os trabalhos do SEMEX, caso não o faça, sem justificativa prévia, não poderá participar do edital PIBIEX subsequente.

CAPITULO IV-DAS VAGAS

Art. 8º O número de bolsas do PIBIEX, para cada exercício, será proposto pela CPPEX/PREX, em consonância com a disponibilidade orçamentaria prevista no orçamento geral da UFDPAr e constara em edital.

CAPITULO V - DAS CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Art. 9º Para ser submetido ao PIBIEX, a proposta de Programa ou Projeto de Extensão deverá atender as seguintes condições:

I- Ser Coordenada por docentes ativos em efetivo exercício na UFDPAr, sem pendências de relatórios (parcial ou final) e de participação no Seminário de Extensão da UFDPAr no ano anterior a submissão;

II- Estar cadastrada na PREX ou protocolada para cadastramento até a data definida no respectivo Edital de seleção do PIBIEX;

III- Estar em conformidade com as legislações que regulamentam o PIBIEX e com o Edital do respectivo processo seletivo do PIBIEX.



Parágrafo único: Na seleção dos Programas e Projetos, considerar-se-á a adequação dos mesmos as Diretrizes da Política de Extensão Universitária vigente, como critério de aprovação.

Art. 10 O candidato a Bolsa de Extensão deverá atender as seguintes condições:

I- Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFDPAr, na área de conhecimento do Projeto e cursando no mínimo 08 (oito) créditos em disciplinas durante toda a vigência da bolsa PIBIEX;

II- Ter IRA igual ou superior a 7,0 (sete);

III- Apresentar disponibilidade mínima de 12 horas semanais, para o cumprimento das atividades do Programa/Projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;

IV- Estar cursando até o penúltimo período da graduação;

V- Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa paga por programas oficiais e nem ter vínculo empregatício;

Parágrafo único. A seleção dos bolsistas será realizada pelo Coordenador do Programa/Projeto observando-se o atendimento ao disposto nesta resolução e demais normas editalícias com base nas condições, informações e documentações exigidas e comprovadas pelo candidato e outros requisitos considerados importantes pelo Coordenador e com base em entrevista.

CAPITULO VI - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 11 A Bolsa de Extensão terá duração de até 12 (doze) meses.

Art. 12 A bolsa de Extensão poderá ser renovada para o mesmo bolsista, por uma (única vez, desde que atenda aos critérios definidos no edital da nova seleção.

Parágrafo único. O bolsista que durante a vigência da bolsa tiver mais de duas reprovações ficará impedido de renová-la.

CAPITULO VII - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13 Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de Compromisso, em formulário padronizado e fornecido pela CPPEX/PREX.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias, ficando a primeira em poder do bolsista e a segunda com a CPPEX/PREX.



§ 2º O aluno terá direito ao pagamento da Bolsa de Extensão a partir da assinatura do respectivo Termo de Compromisso;

§ 3º Um novo Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado quando da renovação/substituição do bolsista.

CAPITULO VIII - DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 14 A Bolsa concedida poderá ser cancelada, pela CPPEX\PREX ou a pedido do Coordenador, em qualquer época, nas seguintes situações:

I- Quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas e após o entendimento entre o Coordenador do Projeto e a CPPEX/PREX;

II- Quando houver desistência por iniciativa do bolsista ou quando precisar-se afastar, independente dos motivos, por um período igual ou superior a um mês. Neste caso, deverá oficializar ao Coordenador do Projeto, no prazo estabelecido no Art. 6º, inciso VII, desta Resolução;

III- Quando o bolsista não atender as condições estabelecidas no Termos de Compromisso;

IV- Quando o Projeto for suspenso ou chegar ao seu término, após comunicação formal do Coordenador do Projeto, ou relatório final;

V- Quando o bolsista abandonar ou trancar o curso ou trancar a sua matrícula;

VI- Quando se comprovar do bolsista, falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade;

VII- Nas demais situações em conformidade com o respectivo edital.

Art. 15 A substituição do bolsista ocorrerá nos casos do artigo anterior, a pedido com justificativa do Coordenador, e em qualquer época, devendo o seu substituto obedecer aos critérios do Art. 10 e demais, desta Norma.

CAPITULO IX - DO CERTIFICADO

Art. 16 Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação no Programa/Projeto, constando: título do Projeto, período de participação, carga horária e área de atuação.

§ 1º A emissão do certificado está condicionada ao envio do relatório final do bolsista e da solicitação de certificação, pelo Coordenador do Programa/Projeto a CPPEX.

§ 2º O certificado será expedido pela PREX, através da CPPEX.

§ 3º A carga horária total da ação extensionista será obtida através da multiplicação da carga horária semanal pelo número de semanas de participação do bolsista no projeto.

§ 4º Para os períodos parciais de participação no projeto, e quando solicitado pelo Coordenador, será fornecida, pela CPPEX/PREX declaração de participação constando título do projeto, período e carga horária de participação.

CAPITULO X- DO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DO PIBIEX

Art. 17 A Coordenadoria de Programas, Projetos de extensão (CPPEX) apresentará relatório anual detalhado das ações de Extensão do PIBIEX a PREX que encaminhará ao CONCEPE com informações sobre:

- I- Quantitativos de programas e projetos contemplado, de bolsistas e de voluntários
- II- Participação por *Campi*, por Centro, Departamento e por área;
- III- Público interno e externo envolvidos;
- IV- Cumprimento de metas.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão - CAMEX/PREX, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CONCEPE da UFDPAr.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor

Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr
SIAPE 1636079